

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.438, DE 2005

Introduz parágrafo único na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Autora: Deputada ANN PONTES

Relator: Deputado LOBBE NETO

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da Deputada Ann Pontes, introduz parágrafo único no art. 28 da Lei nº 9.610, de 1998, que *“altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências”*, no sentido de instituir a numeração obrigatória das obras artísticas, científicas ou literárias. O argumento da Autora é que a iniciativa inibiria a multiplicação descontrolada dos exemplares de obra literária ou artística colocados à venda.

Distribuído ao Relator, Deputado Álvaro Dias, o projeto recebeu parecer pela rejeição da iniciativa, sob o argumento de que a medida seria inócua para combater a pirataria. Rejeitado o parecer por esta douta Comissão, aprovou-se o voto em separado oferecido por este Parlamentar, doravante designado Relator do Parecer Vencedor da matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da Deputada Ann Pontes, propõe alteração na legislação de direitos autorais, consubstanciada na Lei nº 9.610, de 1998, com o objetivo de incluir, no art. 28 do referido diploma legal, dispositivo que determina a obrigatoriedade da numeração, em ordem ordinal crescente, da obra artística, científica ou literária, como forma de preservar os direitos do autor.

A Constituição Federal de 1988, sugestivamente chamada de “Constituição Cidadã”, trouxe algumas inovações no que concerne ao reconhecimento de determinados direitos e garantias fundamentais ao exercício da cidadania. Entre eles, figura-se o reconhecimento e proteção aos direitos intelectuais, quando estabelece, no seu art. 5º, inciso XXVII, que “aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar”.

O aparecimento de novos suportes de informação implicou a necessidade de atualização da legislação referente aos direitos do autor. Nesse sentido, após dez anos de um novo ordenamento constitucional, foi promulgada a Lei nº 9.610, de 1998, que *“altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências”*.

O preceito constitucional foi ratificado nesse dispositivo legal, em seu art. 28. No entanto, a nobre Autora da proposição considera que, para assegurar a proteção da propriedade intelectual, faz-se necessário que, antes de serem colocadas à venda, as obras artísticas, científicas ou literárias devam ser numeradas em ordem ordinal crescente. A adoção da numeração da obra permite aos autores saber exatamente quantos exemplares são colocados à venda pelas editoras e gravadoras.

Com tal medida, possibilita-se maior controle na produção de obras por parte dos autores, uma vez que, ainda hoje, constata-se que fraude e pirataria ainda ameaçam os direitos de propriedade intelectual dos artistas, cientistas e escritores.

Cumpre-nos ressaltar que esta Comissão já se pronunciou favoravelmente a duas propostas similares: o PL nº 4.540, de 2001,

de autoria da Deputada Tânia Soares (PC do B/SE) e o PL nº 6.480, de 2002, de autoria do Deputado Wanderley Martins (PSB/RJ). O primeiro recebeu, também, parecer favorável da Comissão de Constituição e de Justiça e de Cidadania desta Casa. Remetido ao Senado Federal, foi aprovado por unanimidade e encaminhado à sanção presidencial. Ocorre, no entanto, que o projeto foi vetado em sua íntegra pelo Presidente da República, que julgou ser necessária uma maior discussão entre as partes interessadas (artistas, escritores, gravadoras e editoras). Em vez de referendar o projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional, o Presidente criou um grupo de trabalho composto de dezesseis integrantes, entre eles, representantes do governo, das indústrias literária e fonográfica e artistas, com o objetivo de propor mecanismos para assegurar a identificação das obras e combater a pirataria nesses setores.

O Projeto de Lei nº 6.480, de 2002, por sua vez, recebeu parecer favorável desta Comissão, tendo sido relatado pelo Deputado Gastão Vieira, mas, por força do término da legislatura, foi arquivado nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Desse modo, em razão do exposto – e por coerência à posição tomada pela Comissão de Educação e Cultura em relação a matérias similares – votamos pela aprovação do PL nº 5.438, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2006

Deputado LOBBE NETO
Relator